



CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA Nº 24000018/2024 - CORREIOS SEDE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA, REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº. 509, de 20/03/69, por meio do CORREIOS SEDE, torna público o presente convite, que tem como objetivo a seleção de empresa para prestação de serviço de transporte aéreo de carga, Rede Postal Aérea Noturna – RPN, conforme as condições abaixo. O presente Convite é regido pela Lei 13.303/2016, art. 28, §3º, inciso I, pela Lei 12.846/2013 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos

Área de Contratação: Comissão Permanente de Licitação - CPL/GLIC

Endereço: EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS, SBN, QUADRA 1, BLOCO A, 3º ANDAR, ALA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70002-900

Telefone: [61] 2141-7043

E-mail: licitacoes@correios.com.br (mensagens com tamanho máximo de 05 [cinco] megabytes).

DATAS E HORÁRIOS – SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA*

LOTE: 1

- Data e horário de Abertura da Disputa: **16/12/2024 às 11:00:00h.**
- Data e horário de Encerramento da Disputa: **17/12/2024 às 11:00:00h.**

LOTE: 2

- Data e horário de Abertura da Disputa: **16/12/2024 às 12:00:00h.**
- Data e horário de Encerramento da Disputa: **17/12/2024 às 12:00:00h.**

**Todas as referências de tempo no convite, durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e-Certame e nas documentações relativas ao processo de disputa.*

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE 01 - MODELOS DE DECLARAÇÃO E PROPOSTA

- I) PROPOSTA ECONÔMICA;
- I-A) PLANILHA(S) DE CUSTOS;
- II) MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

APÊNDICE 1 DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO;

APÊNDICE 2 DO CONTRATO – MODELO DE PALETE AERONÁUTICO PADRÃO UTILIZADO NA REDE POSTAL NOTURNA - RPN**ANEXO 02 – ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S).****1. DO OBJETO**

1.1. O presente convite tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte aéreo de carga para a **Rede Postal Aérea Noturna – RPN**, na linha discriminada nos quadros abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

LOTE Nº: 1

Item	Linha	Percurso	Capacidade Mínima da Aeronave em Paletes (P1P – 224 x 317 cm)	Estimativa Mensal de Operações	Vigência (meses)	Preço total de referência (R\$)*
1	5007-1	Recife (REC) / São Paulo (GRU) / Recife (REC)	9	22	12	*

*Considerando uma média mensal de 22 operações, totalizando 264 operações em 12 meses de vigência.

LOTE Nº: 2

Item	Linha	Percurso	Capacidade Mínima da Aeronave em Paletes (P1P – 224 x 317 cm)	Estimativa Mensal de Operações	Vigência (meses)	Preço total de referência (R\$)*
1	5007-2	Recife (REC) / Belo Horizonte (CNF) / São Paulo (GRU) / Recife (REC)	8	22	12	*

*Considerando uma média mensal de 22 operações, totalizando 264 operações em 12 meses de vigência.

1.2 Para fins de contratação, a incidência tributária a ser considerada para o objeto em questão é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento da disputa será por menor preço global do lote.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta dos recursos consignados na:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01031.44408.010001	Rede Postal Noturna - RPN

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Para participar desta sessão pública de disputa o interessado deverá estar qualificado na data/hora de abertura da disputa e atender os requisitos específicos e vinculantes a Disputa contidos no Anexo 1 do Convite Público para Cadastro e Qualificação Prévia nº 003/2021 - CS.

4.1.1 A perda do status de qualificado no decurso da sessão pública de disputa decorrente de documentos de qualificação com prazo de vigência expirado, não impedirá que o interessado permaneça na disputa, desde que já tenha registrado um lance válido.

4.1.2 Ao final da disputa, caso o interessado arrematante esteja enquadrado na situação do subitem 4.1.1, o sistema e-Certame encaminhará mensagem ao interessado solicitando a reapresentação dos documentos que expiraram a vigência no decorrer da disputa. A reapresentação dos referidos documentos deverá ocorrer, por meio do e-Certame, até 3 (três) dias corridos após o encerramento da presente sessão pública de Disputa.

4.2 Até a data e horário da abertura da sessão pública de disputa, os Correios poderão suspender ou adiar a data de abertura da presente sessão pública, ou ainda, cancelar a referida sessão.

4.2.1 Em havendo a suspensão da sessão pública, os interessados qualificados e os não qualificados serão comunicados da nova data de abertura e encerramento, assim como serão comunicados em caso de cancelamento.

4.3 A sessão pública de disputa será realizada por meio do sistema e-Certame. O acesso ao sistema é feito pela página de compras eletrônicas dos Correios ou pelo endereço <https://ecertame.correios.com.br/>.

4.3.1 A participação na disputa se dará por meio da digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do interessado.

4.4 O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e-Certame, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão administrador do sistema, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A participação na disputa implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente convite e dos seus anexos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA E-CERTAME

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A sessão pública de disputa será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento, momento em que será franqueado o ingresso dos interessados que atenderem às condições dispostas no subitem 4.1, mediante as regras pré-definidas de acesso ao sistema.

5.1.1 A sala virtual de disputa somente permitirá o envio de lances pelos interessados, não havendo possibilidade de qualquer tipo de interação entre estes e os Correios.

5.1.2 Os Correios não terão qualquer tipo de acesso à sala virtual de disputa, salvo monitoramento para acompanhar eventual problema técnico, sobretudo de conexão.

5.1.3 A sala virtual de disputa ficará aberta durante todo o período da sessão pública de disputa, sendo que este período não será inferior a 10 (dez) horas.

5.1.3.1 Nos casos em que a sessão pública de disputa permanecer aberta por mais de um dia, conforme datas e horários de abertura e encerramento previstos no preâmbulo deste instrumento, o sistema possibilitará o acesso à sala virtual de disputa e o envio de lances pelos interessados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e-Certame ou da desconexão do interessado por motivos alheios ao sistema dos Correios.

5.3 Quando do primeiro lance registrado na sala virtual de disputa, mesmo que não haja publicação do valor global máximo de referência, o sistema eletrônico e-Certame somente permitirá o envio de lance que se encontrar abaixo do referido valor de referência.

5.3.1 Após o registro do primeiro lance, cada lance sucessório ao anterior somente será aceito pelo sistema, caso seja menor que o último lance registrado por qualquer dos interessados participantes da sessão pública.

5.3.1.1 O sistema não permitirá a exclusão, pelo interessado, de um lance por ele já registrado. No entanto, para os casos em que o lance a ser registrado for inferior em mais de 10% (dez por cento) do valor de referência ou do menor lance já registrado na disputa, o sistema apresentará mensagem de alerta para a confirmação ou não do lance pelo interessado.

5.3.2 Os lances deverão ser ofertados no valor global do lote.

5.3.3 O sistema somente aceitará o envio de lance com 2 (duas) casas decimais.

5.3.4 O interessado poderá visualizar, na sala virtual de disputa, todos os lances por ele enviados, bem como o menor lance enviado na sessão pública, até o momento da consulta.

5.4 O sistema não permitirá a identificação, pelos respectivos participantes da sala virtual de disputa, de um ou outro participante interessado, bem como não será possível a identificação de qual participante apresentou o menor lance até o momento.

5.5 Recomenda-se que, para auxiliar no cadastramento de seus lances no sistema, o interessado tenha em mãos o Tutorial do Usuário do Sistema e-Certame, acessível por meio do endereço <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratacoes-art-28-53o-inciso-i-lei-13-303-2016>.

ENCERRAMENTO DA DISPUTA

5.6 O sistema e-Certame encaminhará aos interessados participantes da disputa o aviso de fechamento da sala virtual de disputa, em 2 (duas) oportunidades:

- a) quando restarem 10 (dez) horas para o encerramento da sessão pública de disputa; e
- b) quando restar 1 (uma) hora para o encerramento da sessão pública de disputa.

5.6.1 Após o fechamento da sala virtual de disputa, o sistema encaminhará aos interessados participantes da disputa o aviso de encerramento da sessão pública, informando que se encontra disponível no sistema o respectivo Resumo da Disputa, no qual conterà, em ordem de classificação dos lances, do menor para o maior, a relação dos menores lances ofertados por cada um dos interessados participantes, com os respectivos data e horário de registro dos lances.

5.7 Em caso de eventuais desconexões da Sala Virtual de Disputa, provocadas por problemas técnicos de responsabilidade dos Correios durante o período em que a disputa estiver aberta, o tempo em que o sistema permaneceu inoperante será acrescentado ao horário final de encerramento da disputa.

5.7.1 No caso de acréscimo de tempo no horário final da disputa, o sistema apresentará, na Sala de Virtual de Disputa, bem como na tela "Listar Disputas" a informação referente ao tempo total acrescido no referido horário previsto de encerramento.

5.7.2 O tempo total de desconexão, para fins de acréscimo, será sempre arredondado para cima, de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) minutos.

5.7.3 As horas que vierem a ser acrescidas ao horário final da disputa e que implicarem no encerramento da disputa após o horário comercial, 18 h (dezoito horas), serão redistribuídas a partir do início do horário comercial, 08 h (oito horas), do próximo dia útil.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA E PLANILHA DE CUSTOS

5.8 Imediatamente ao encerramento da sessão pública de disputa, será disponibilizado no sistema e-Certame, página de consulta da disputa, o documento denominado “Valores Máximos de Referência”, no qual constarão os respectivos valores máximos aceitáveis de cada item do lote disputado, os quais deverão ser observados pelo interessado na elaboração e encaminhamento de sua proposta econômica e respectiva planilha de custos.

5.8.1 Respeitada a ordem de classificação dos interessados no encerramento da sessão pública de disputa, o interessado que registrou o menor lance deverá, em até 72h (setenta e duas horas), contadas do horário de encerramento da sessão pública de disputa, fazer o upload no sistema e-Certame, na tela Resumo da Disputa, da Proposta Econômica e da correspondente Planilha de Custos, observado o disposto no subitem 5.8, bem como o menor valor registrado pelo interessado na sessão pública de disputa.

5.8.1.1 A planilha de custos deverá ser encaminhada em formato eletrônico (Calc - .ods, Excel - .xlsx ou similares), com as memórias de cálculos desbloqueadas e visíveis.

5.8.2 O sigilo da proposta é garantido pelo administrador do sistema, sendo disponibilizada para conhecimento público somente após a validação e aceite técnico pelos Correios.

5.8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento e seus anexos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

5.8.4 A validade da proposta será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.8.4.1 Na indicação do valor unitário de cada item e do respectivo valor global da proposta econômica, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais.

5.9 O não encaminhamento da proposta e da planilha de custos, no prazo definido no subitem 5.8.1, implicará a desclassificação do interessado.

5.10 Além dos documentos exigidos no subitem 5.8.1, bem como no Anexo 3 do Convite Público para Cadastro e Qualificação Prévia referenciado no subitem 4.1, o arrematante da disputa, sendo cooperativa, deverá apresentar, nesta fase, os seguintes instrumentos:

a) relação nominal e respectiva qualificação (identidade, CPF, endereço, número de inscrição de autônomo junto ao INSS - NIT) de todos os cooperados que farão parte da equipe que executará o objeto;

b) modelo de gestão operacional, com a indicação de que o trabalho será executado de forma compartilhada ou em rodízio, bem como as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória.

VALIDAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA ECONÔMICA E PLANILHA DE CUSTOS

5.11 Para fins de validação da proposta econômica e da planilha de custos encaminhadas pelo e-Certame, os Correios procederão à análise técnica dos referidos documentos, com vistas à verificação da compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, bem como da conformidade e exequibilidade da proposta, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste instrumento, bem como no convite para cadastro e qualificação prévia.

5.12 A proposta econômica e a planilha de custos apresentadas não poderão ter o seu valor global do lote majorado em relação ao último lance ofertado e registrado no sistema e-Certame pelo interessado, bem como o valor total de cada item do lote não deverá ser superior ao respectivo valor máximo de referência disponibilizado pelos Correios nos termos do subitem 5.8.

5.12.1 Caso a proposta e/ou planilha de custos apresentadas não estejam de acordo com as condições dos subitens 5.11 e 5.12, os Correios devolverão a proposta ao interessado, mediante registro do motivo no sistema e-Certame, para

correções e reapresentação nos mesmos prazos constantes do subitem 5.8.1.

5.12.1.1 A não correção dos documentos implicará na desclassificação do interessado.

5.13 Os Correios poderão validar a proposta e/ou planilha de custos nos casos em que, identificados erros ou falhas, estes não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no histórico do sistema e-Certame, de forma que possa ser acessível por todos os interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação.

5.14 Caso não sejam validadas e aceitas a proposta econômica e planilha de custos referentes ao lance de menor valor registrado na sessão pública de disputa, ocorrerá a desclassificação do arrematante e o interessado que registrou o menor lance subsequente será convocado para, também por meio do sistema e-Certame, encaminhar os documentos exigidos no subitem 5.8.1, e nos mesmos prazos previstos no citado subitem.

5.14.1 A análise das respectivas propostas e planilhas sucessórias pelos Correios observarão as mesmas condições dispostas no subitem 5.11.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, para cuja assinatura e manutenção, o interessado que teve sua proposta econômica validada e aceita pelos Correios deverá manter todas as condições de atendimento às exigências previstas nos instrumentos de convite de cadastro e qualificação prévia e da sessão pública de disputa.

6.2 O interessado será convocado para realizar cadastro e assinar o Contrato eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de *login* e senha ou certificado digital (token), dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação pelo SEI, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeito às sanções previstas neste instrumento.

6.2.1 O prazo para liberação do cadastro de que trata o subitem 6.2, não será computado em desfavor do interessado convocado para assinatura do contrato.

6.2.2 As informações sobre os procedimentos para cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, serão enviadas ao interessado no momento da convocação, por meio do referido sistema.

6.3 O encerramento da vigência de documento apresentado na etapa de qualificação ou qualquer outra situação que implique o descumprimento dos requisitos exigidos no instrumento de cadastro e qualificação prévia e seus anexos, que vier a ocorrer entre a data/hora de encerramento da sessão pública de disputa e a assinatura do contrato, obrigará o interessado convocado para assinar o contrato, a providenciar a regularização da situação, mediante o encaminhamento de nova documentação válida pelo sistema e-Certame, até o limite do prazo constante no subitem 6.2.

6.4 Os Correios, a seu critério, poderão convidar o interessado, por meios eletrônicos ou carta com “AR” (Aviso de Recebimento), para realizar a assinatura presencial do contrato.

6.4.1 Havendo concordância, o prazo de assinatura presencial do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeito às sanções previstas neste instrumento.

6.5 Quando o interessado convocado recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado aos Correios o direito de convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação da sessão pública de disputa.

6.5.1 Será exigido do interessado remanescente convocado a apresentação dos mesmos documentos, e respectivos prazos de envio, relacionados no subitem 5.8.1 deste Convite, observadas, ainda, as demais condições previstas neste instrumento e afetas a apresentação dos documentos após a etapa de disputa de lances.

6.6 A minuta de contrato, anexada a este instrumento, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação afetas à execução do objeto a ser contratado.

6.7 Os interessados deverão conhecer e se comprometer, por todos os seus representantes, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, enquanto cadastrados no sistema e-Certame, bem como durante a sessão pública de disputa e, especialmente, no decorrer da vigência contratual, o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa na internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se

submeter, em caso de descumprimento, às sanções prevista naquele código.

6.8 O tratamento dos dados pessoais obtidos nesta sessão pública de disputa dar-se-á de acordo com o art. 7º, II, da Lei nº. 13.709/2018, com vistas à execução deste certame, levando-se em consideração os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

6.9 Os Correios realizarão avaliação de riscos de corrupção, reputação e integridade, com base no questionário de Due Diligence de Integridade - DDI, que deverá ser preenchido pela licitante contratada após a assinatura do contrato, conforme obrigação contida na minuta do contrato anexa a este Convite.

7. PENALIDADES

7.1. O interessado ficará sujeito às penalidades de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios, quando incorrer nas hipóteses de irregularidades previstas no subitens 7.1.1 e 7.1.2, respectivamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

7.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote arrematado, quando:

- a) não mantiver os preços ou as condições de qualificação;
- b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou a receber/retirar instrumento de contratação equivalente.

7.1.1.1. Para definição da multa deverão ser observados os limites abaixo:

- a) Lote de até R\$ 1.000.000,00 - multa limitada a 10.000 (dez mil) vezes o Primeiro Porte da Carta Comercial.
- b) Lote de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00 - multa limitada a 20.000 (vinte mil) vezes o Primeiro Porte da Carta Comercial.
- c) Lote acima de R\$ 5.000.000,00 - multa limitada a 40.000 (quarenta mil) vezes o Primeiro Porte da Carta Comercial.

7.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por até 2 (dois) anos, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) apresentar documento falso;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da disputa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) participar da disputa depois de haver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticar qualquer conduta tipificada pelo art. 5º, da Lei 12.846/2013 ("Lei anticorrupção") como ato lesivo à Administração Pública.

7.2. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS poderá ser aplicada juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação.

7.3 A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

7.5. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.6. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A presente sessão pública de disputa não importa necessariamente em contratação, podendo os Correios revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema e-Certame para conhecimento dos respectivos interessados.

8.2 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação vinculado aos termos deste instrumento e do convite de cadastro e qualificação prévia. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

8.3 É facultado aos Correios:

- a) efetuar consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de seleção pública;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento e a validade da proposta econômica e da planilha de custos e, especialmente, que não acarrete violação aos princípios básicos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos.

8.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.5 As normas que disciplinam este processo de disputa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.6.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

8.6.1.1 Prazos finalizados em dias não-úteis serão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

8.7 Este convite e seus anexos farão parte integrante do instrumento de cadastro e qualificação prévia, bem como do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

9. FORO

9.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Brasília/DF**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do processo de contratação (convite público de cadastro e qualificação prévia e convite público de divulgação da sessão pública de disputa).

APÊNDICE 1

(Modelo I)

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº.:
3. Validade da Proposta: dias (*no mínimo 90 (noventa) dias*)
4. Prazo de Pagamento: conforme Convite para sessão pública de disputa.....
5. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é.....
6. Apresentamos nossa Proposta para o objeto do **Convite Público de Disputa nº.....**, acatando todas as estipulações consignadas no Convite, conforme abaixo:

Lote nº.: [Informar]

Item	Descrição da Linha	Percurso	Capacidade Mínima da Aeronave em Paletes (P1P – 224 x 317 cm)	Estimativa Mensal de Operações	Estimativa Total de Operações	Preço (R\$)		
						Unitário por Operação	Mensal	Total Contratado
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)=(E) x (F)
01	[informar]	[informar]	[informar]	[informar]	[informar]	[informar]	[informar]	[informar]
VALOR GLOBAL								[informar]

6.1. Valor Global Total: [Informar] ([Informar por extenso])

Observações:

I) Deverá ser registrado no sistema e-Certame o valor global do Lote;

II) A(s) planilha(s) de formação de preço para cada Linha deverá ser apresentada somente pelo interessado vencedor do Lote, juntamente com os demais documentos eventualmente previstos no Convite de Disputa para esta etapa do Certame.

7. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do Convite de Cadastro e Qualificação Prévia, bem como do Convite Público de Disputa e seus Anexos.

8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta disputa e que atendemos todas as condições do Convite.

9. Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta disputa, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10. Declaramos que parte do objeto deste certame poderá ser subcontratado, em conformidade com o previsto neste Convite e seus Anexos.

[Cidade], [Dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[NOME E CPF]

PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO:

1. A interessada arrematante desta disputa deverá encaminhar a Proposta Econômica e a(s) Planilha(s) de Custos, devidamente ajustadas ao seu último lance conforme disposto no subitem 5.8.1 deste Convite.

1.1 A(s) Planilha(s) de Custos deverá ser encaminhada em formato eletrônico (Calc - .ods, Excel - .xlsx ou similares), com as memórias de cálculos desbloqueadas e visíveis.

2. O não encaminhamento da Proposta e da(s) Planilha(s) de Custos, no prazo definido no subitem 5.8.1 do Convite de Disputa, implicará na **desclassificação** do interessado arrematante.

2.1. Os Correios poderão solicitar esclarecimentos ou correções nos valores dos itens lançados na(s) Planilha(s) de Custos, desde que não altere a substância da proposta e não aumente o último valor global ofertado/negociado no certame, para que esta reapresente a(s) Planilha(s) ou esclareça as dúvidas, sob pena de desclassificação.

EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

1. Para fins de avaliação da planilha de custo, relativamente à apuração do imposto devido, a licitante arrematante optante do simples nacional deverá apresentar a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, sob pena de desclassificação.

CADASTRO DE FORNECEDOR JUNTO AOS CORREIOS

Para que seja providenciado o cadastro do fornecedor nos correios, deverá ser encaminhado e-mail, contendo os dados abaixo:

1. Inscrição Estadual:
2. Inscrição Municipal:.....
3. Endereço:
4. Telefone: E-mail:
5. Banco: Agência: Conta Corrente:..
6. Representante da Empresa:
7. Cargo: RG: CPF:

Para que seja providenciado o cadastro do fornecedor no sei – sistema eletrônico de informação – para viabilizar a assinatura eletrônica do instrumento contratual, deverão ser informados os dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa:

Nome completo do Representante legal da Empresa:

Cargo: RG: CPF:

E-mail:

Obs.: O e-mail deverá ser único por representante, pois o mesmo será utilizado como *login* de acesso restrito e individual para assinatura eletrônica do Contrato. É possível visualizar e salvar o Contrato disponibilizado.

(MODELO I-A)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Linha:	
Empresa:	
Tipo de aeronave	
Capacidade de carga "Pay load" e metros cúbicos (m³)	
Quantidade de paletes	

	1. CUSTOS FIXOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)	VALOR	(* PARTICIPAÇÃO (%))
A	Depreciação/Arrendamento		
B	Seguro		
C	Tripulação Salário / diárias		
D	TOTAL – T1		
	2. CUSTOS VARIÁVEIS - (R\$ POR OPERAÇÃO)	VALOR	(* PARTICIPAÇÃO (%))
A	Combustível		
B	Manutenção/Revisão		
C	Tarifas Aeroportuárias		
D	Organização Terrestre		
E	TOTAL – T2		
	3. OUTROS CUSTOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)	VALOR	(* PARTICIPAÇÃO (%))
A	Custos Administrativos		
B	TOTAL – T3		
	4. DESPESAS FISCAIS - (R\$ POR OPERAÇÃO)	VALOR	(* PARTICIPAÇÃO (%))
A	ICMS		
B	PIS/COFINS		

C	Outros Impostos		
D	TOTAL – T4		
5. REMUNERAÇÃO - (R\$ POR OPERAÇÃO)		VALOR	(*) PARTICIPAÇÃO (%)
A	Remuneração		
B	TOTAL – T5		
TOTAL DA PROPOSTA – (T1 + T2 + T3 + T4 + T5)			
VALOR (R\$) POR OPERAÇÃO:			

(*) Obtido mediante divisão do item pelo **TOTAL DA PROPOSTA**

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Preenchimento da planilha é obrigatório para cada item da contratação. A não apresentação implicará em desclassificação da proposta;
2. Apresentar uma planilha de preço para cada linha, somente interessado arrematante, juntamente com os demais documentos eventualmente previstos no Convite de Disputa;
3. A não apresentação das planilhas de preços para todas as linhas que compõe o Lote, implicará a **desclassificação** da proposta;
4. O preço total demonstrado na planilha deverá coincidir com o preço total da linha ofertado na proposta (os valores da planilha de preços e os valores da proposta deverão estar em plena, integral e estrita coincidência e consonância);
5. Tributos sobre o Faturamento, aplicar: (na hipótese de o interessado arrematante possuir benefícios fiscais, anexar comprovação junto à planilha)
 - 5.1 Optantes do lucro presumido: PIS/PASEP – 0,65% e Cofins – 3%
 - 5.2 Optantes do lucro Real:
 - 5.2.1 Incidência não cumulativa sem aproveitamento de créditos - PIS/PASEP – 1,65% e Cofins – 7,6%
 - 5.2.2 Incidência não cumulativa com aproveitamento de créditos. O interessado arrematante deverá informar as alíquotas efetivas calculadas pela média dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, considerando o direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003. Para comprovação das alíquotas deve-se encaminhar os recibos da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) dos 12 meses anteriores à apresentação da Proposta.
 - 5.2.3 Incidência cumulativa - PIS/PASEP – 0,65% e Cofins – 3%, conforme exceções previstas no Artigo 8º da Lei 10.637/2002 e Artigo 10º da Lei 10.833/2003.
 - 5.3 Optante do Simples Nacional – informar as alíquotas efetivas de cada tributo, municipal (ISS), estadual (ICMS) e federal (PIS, Cofins e CPP). Enviar juntamente com a(s) planilha(s) de custos o recibo do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS) do mês anterior à apresentação da Proposta.
 - 5.4 Os tributos não incidentes sobre o faturamento não podem ser destacados na(s) Planilha(s) de custos (ex: IRPJ, CSLL).

6. Optantes do simples nacional, não cotar no grupo A contribuições às terceiras entidades, conforme disposto no § 3º do Art. 13 da LC 123/06;

7. O interessado arrematante deverá indicar na planilha se é optante do SIMPLES NACIONAL e qual o regime de tributação (Lucro real OU Lucro presumido), além de indicar o código FPAS.

APÊNDICE 1

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empresa, inscrita no CNPJ nº..... e razão social....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

- *() que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;
- que os documentos apresentados por meio do sistema Licitações-e são autênticos aos originais;

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte ou de Cooperativa.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

Paulo Roberto Meirelles Itajahy

Membro de CPL/Pregoeiro - GLIC/DELIC/DIRAD/CS

PRT/DIRAD – 10/2024 (47487747)

61.2141.7043



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Meirelles Itajahy**, Membro de CPL/AC, em 12/12/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54414858** e o código CRC **847D951C**.



ANEXO 1

CONTRATO Nº [NÚMERO/ANO]

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA, REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

CONTRATANTE: [Informar]

CNPJ: [Informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Informar]

ENDEREÇO: [Informar]

CEP: [Informar]

TELEFONE: ([Informar]) [Informar]

E-MAIL: [Informar]

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: [Informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [Informar]

CPF: [Informar]

AUTORIDADE COMPETENTE 2: [Informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [Informar]

CPF: [Informar]

CONTRATADA: [informar]

CNPJ: [informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

CEP: [informar]

TELEFONE: [informar]

E-MAIL: [informar]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [informar]

CARGO: [informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [informar]

CPF: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

TELEFONE: [informar]

E-MAIL: [informar]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de transporte aéreo de carga na Rede Postal Aérea Noturna – RPN, Linha 5007-1 e Linha 5007-2 , conforme especificação(ões) técnica(s) constantes neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ [informar] ([por extenso]), conforme disposto na forma abaixo:

Item	Linha	Percurso	Capacidade Mínima da Aeronave em Paletes (P1P – 224 x 317 cm)	Valor por Operação	Estimativa Mensal de Operações	Vigência (meses)	Valor Global do Contrato (R\$)
------	-------	----------	---	--------------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = (D) x (E) x (F)
01	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]	[Informar]

2.1.1 O valor por trecho e o valor total da operação são os seguintes:

TRECHOS	VALOR DO TRECHO (R\$)
[informar]	[informar]
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO (R\$)	[informar]

2.1.1.1. O valor por trecho será calculado conforme expressão a seguir:

$$Vtre = (Tkmtr/Tkml) \times Vop$$

Onde:

Vtre = Valor do trecho em reais (R\$);

Tkmtr = tonelagem por quilometro (TKm) do trecho;

Tkml = tonelagem por quilometro (TKm) total da linha;

Vop = valor total da operação em reais (R\$).

2.1.1.2. O valor a ser faturado, para a prestação de serviço de transporte aéreo de carga, será determinado de acordo com o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA, conforme os percentuais definidos neste contrato.

2.2 No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Desde que haja concordância formal da CONTRATANTE o objeto contratado poderá ser executado com aeronave de capacidade inferior à contratada, limitado a 20 (vinte) operações a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.1.1. Para essas situações, **quando houver exigência contratual de apresentação de aeronaves com a Comunicação Visual**, poderão ser utilizadas aeronaves descaracterizadas.

3.2. **É proibido o transporte de carga da CONTRATADA.** Entretanto, nos trechos em que a CONTRATANTE não utilizar todo o disponível da aeronave, a CONTRATADA poderá efetuar, exclusivamente, o transporte de materiais e equipamentos destinados à manutenção da aeronave e insumos necessários para a realização das operações, com a devida autorização da CONTRATANTE.

3.2.1. Para o caso de materiais e equipamentos destinados à manutenção da aeronave, haverá pagamento mediante forma prevista neste contrato. Para o caso de insumos para a operação RPN, não haverá cobrança por parte da CONTRATANTE.

3.3. As alterações de horários contidos na Especificação Técnica da linha não constituem alteração de objeto, podendo ocorrer ao longo da vigência deste Contrato conforme necessidade da CONTRATANTE e comunicados previamente à CONTRATADA.

3.4. Não será exigido o seguro da carga, entretanto, em caso de opção da CONTRATADA pela contratação do citado seguro, o valor médio estimado da carga para esta finalidade será de R\$10,00 (dez reais) por quilograma contratado.

3.4.1. O valor citado no subitem anterior trata-se de mera estimativa. Em caso de sinistro cujo valor da indenização seja superior ao valor da apólice, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença.

3.5. As aeronaves deverão atender à(s) especificação(ões) técnica(s) da CONTRATANTE.

3.5.1. Tendo em vista a necessidade operacional de encaminhamento de carga da CONTRATANTE, somente serão aceitas aeronaves que comportem em seu interior paletes aeronáuticos modelo P1P (224 x 317 cm) e com altura mínima de 2 metros quando da composição da carga, conforme imagem ilustrativa contida no apêndice deste contrato.

3.5.1.1 Desde que haja concordância formal da CONTRATANTE, poderão ser aceitas na operação, em situações contingenciais, aeronaves com capacidade para paletes com altura inferior a 2 metros, com composição da carga, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, limitado a 20 (vinte) operações a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, sem prejuízo do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do trecho executado, para cada ocorrência.

3.6. Comunicação Visual:

3.6.1. Não será exigida comunicação visual padrão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01031.44408.010001	Rede Postal Noturna - RPN

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: [[informar](#)]

TELEFONE: [[informar](#)]

E-MAIL: [[informar](#)]

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: [[informar](#)]

TELEFONE: [[informar](#)]

E-MAIL: [[informar](#)]

7.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: [[informar](#)]

TELEFONE: [[informar](#)]

E-MAIL: [[informar](#)]

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 HABILITAÇÃO

8.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos convites de pré-qualificação e de contratação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 Emitir documento fiscal VÁLIDO dos serviços efetivamente prestados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, bem como nele discriminar: o código da linha, o período a que se refere, o número e o objeto deste Contrato.

8.2.2 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal válido com o CNPJ da unidade de origem da prestação de serviços e essa unidade seja da mesma empresa que consta no Contrato e na Proposta Econômica.

8.2.3 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.2.4 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br

8.2.5 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais:

8.2.5.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.2.5.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.2.6 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.2.6.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.3 EXECUÇÃO

8.3.1 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Instrumento e seus Anexos;

8.3.2 Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, que impeça a execução dos horários de entrega da carga previstos na especificação técnica, decorridos 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir do horário de previsão de partida, contido na especificação técnica, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de embarcar a carga por outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.3.3 Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3.3.1 Caso a aeronave fique retida em qualquer aeroporto por motivo de fechamento, a CONTRATADA deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.

8.3.4 Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela CONTRATANTE, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

8.3.5 Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal, equipamentos de solo e materiais necessários para o acondicionamento da carga (corda, rede, plástico, lâmina, etc.) em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a especificação técnica da linha.

8.3.6 Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na especificação técnica da linha.

8.3.6.1 Caso a CONTRATANTE não possua terminal em algum dos aeroportos das cidades indicadas na especificação técnica da linha, será definido pela CONTRATADA o local de entrega e recebimento da carga, cabendo à CONTRATADA todos os ônus relativos a esta operação (exemplo: seguro de responsabilidade civil em aeroportos cobrindo veículos, equipamentos, pessoas a serviço dos Correios, envolvidas na operação).

8.3.7 Autorizar a utilização de lâminas/contêineres aeronáuticos, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da CONTRATANTE, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.8 Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois passageiros por voo, em nome de empregados da CONTRATANTE no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

8.3.8.1 O embarque de pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.9 Aguardar até 90 (noventa) minutos a entrega da carga pela CONTRATANTE, após o horário previsto na especificação técnica da linha, em caso de solicitação da CONTRATANTE, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos, não havendo penalização à CONTRATADA pelo atraso na entrega da carga, até o limite do tempo aguardado.

8.4. PESSOAL

8.4.1 Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a contar da notificação, qualquer empregado e/ou prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.4.2 O prazo a ser utilizado para a substituição do empregado e/ou prestador de serviço, será definido no documento de notificação emitido pela CONTRATANTE, considerado o prazo máximo de **3 (três) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO

8.5.1 Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo somente permitida a subcontratação para os casos de atendimento a eventual(is) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação está limitada a 60 (sessenta) operações a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

8.5.1.1. Nessas situações poderão ser utilizadas aeronaves descaracterizadas.

8.5.1.1 Nessas situações poderão ser utilizadas aeronaves descaracterizadas.

8.6. RESPONSABILIDADES

8.6.1 Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por furto, roubo e por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, inclusive caso fortuito e força maior, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.6.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.6.2.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.6.3 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

8.6.4 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, prestando as informações inerentes ao serviço, visando o seu bom andamento, sempre que for solicitada.

8.6.4.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.6.5 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.6.5.1 Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de carga, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

8.6.6 Não indicar/divulgar quaisquer produtos/serviços concorrenciais aos da CONTRATANTE, nas aeronaves utilizadas na execução da linha, objeto deste Contrato.

8.6.7 Permitir a CONTRATANTE o direito de colocar material promocional de seus produtos/serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela CONTRATANTE.

8.6.8 Responsabilizar-se pela carga disponibilizada pela CONTRATANTE, assumindo-a a partir de seu recebimento até entrega no destino previsto.

8.6.9 Responder, dentro dos prazos estabelecidos, as solicitações encaminhadas via correspondência pela CONTRATANTE.

8.7 A CONTRATADA deverá encaminhar, devidamente preenchido, o questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.1 O questionário está disponível para preenchimento pela CONTRATADA no Portal do Fornecedor, conforme endereço abaixo, para acesso ao referido Portal a CONTRATADA deverá informar usuário e senha.

8.7.1.1. O questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI possui validade de 12 meses, contados a partir da conclusão do preenchimento.

8.7.1.2 Endereço para acesso ao Portal do Fornecedor: <https://editais.correios.com.br/app/consultar/licitacoes/index.php>

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo previsto neste Contrato.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias (dados da origem e destino) para emissão do documento fiscal.

9.5. Manter em cada uma das escalas previstas no roteiro da linha, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários definidos na Especificação Técnica.

9.6. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

9.7. Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos o cancelamento de trechos previamente programados, em decorrência de necessidade operacional.

9.8. Entregar a carga no terminal de carga à CONTRATADA conforme previsão contida na especificação técnica.

9.9. Arcar com os custos relativos ao traslado, em se caracterizando necessidade de reposicionamento da aeronave, para os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.

9.10. Solicitar às Companhias Aéreas operadoras da RPN a retirada e substituição de lâminas/contêineres aeronáuticos e redes que não estejam dentro dos padrões aceitáveis para a garantia da segurança operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral do valor contratado, com a devida redução dos impostos e tributos incidentes, bem como de eventuais multas moratórias e compensatórias, porventura a ela imputadas, EXCLUSIVAMENTE quando alcançar um NÍVEL DE SERVIÇO mensal igual ou superior a 97% (noventa e sete) por cento.

10.2. O não alcance do NÍVEL DE SERVIÇO mensal acordado ensejará em redução do quantum a receber pela CONTRATADA, de acordo com a métrica (percentuais) definida na tabela a seguir, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas neste Contrato:

NÍVEL DE SERVIÇO MENSAL Alcançado			Percentual de Redução
97,00%	até	100%	0,0%
96,00%	até	96,99%	0,25%
95,00%	até	95,99%	0,30%
93,50%	até	94,99%	0,40%
90,00%	até	93,49%	0,70%
Abaixo de 90% terá pagamento normal, com aplicação de penalidade			

10.2.1. Quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal auferido encontrar-se em faixa inferior a 90% (noventa por cento) serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Contrato.

10.3. Para definição do NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA, serão considerados os ATRASOS NA ENTREGA DA CARGA pela CONTRATADA à CONTRATANTE iguais ou superiores a 11 minutos, em relação àqueles previstos na especificação técnica anexa deste Contrato.

10.3.1. Verificada a responsabilidade da CONTRATADA serão reduzidos, de acordo com a quantidade de trechos operados pela linha objeto deste Contrato, os seguintes percentuais no NÍVEL DE SERVIÇO mensal:

Qtde de trechos na Linha	% a ser reduzido do NÍVEL DE SERVIÇO MENSAL (por evento)
	Atrasos na entrega da carga

	de 11 a 20 min.	de 21 a 30 min.	De 31 a 40 min.	> 40 min.
2	1,250%	2,500%	3,750%	7,500%
3	0,833%	1,666%	2,500%	5,000%
4	0,625%	1,250%	1,875%	3,750%
5	0,500%	1,000%	1,500%	3,000%
6	0,417%	0,833%	1,250%	2,500%
7	0,357%	0,714%	1,071%	2,143%
8	0,313%	0,625%	0,938%	1,875%
9	0,278%	0,556%	0,833%	1,667%
10	0,250%	0,500%	0,750%	1,500%

10.3.2. O NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA será calculado pela seguinte expressão:

$$NS = 100\% - (QE1 \times PA1 + QE2 \times PA2 + \dots + QEn \times PAn)$$

Onde:

NS: NÍVEL DE SERVIÇO MENSAL ALCANÇADO;

100%: Padrão máximo de desempenho;

QE: Quantidade de eventos (nºs de atrasos);

PA: Percentual aplicável de acordo com a tabela acima.

10.4. Caso o presente Contrato tenha como objeto a prestação de serviços em mais de 1 (uma) linha da RPN, o NÍVEL DE SERVIÇO mensal tratado nesta Cláusula e nos demais itens deste Contrato, será medido e considerado separadamente em cada linha.

10.5. Não serão considerados como de responsabilidade da CONTRATADA, para efeito de aplicação de multas, bem como para a definição do NÍVEL DE SERVIÇO mensal, as não conformidades provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos (dentro do limite estabelecidos neste Instrumento) ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Programa de *Compliance* Concorrencial dos Correios” o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, e o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

11.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades com alto padrão de integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores, obrigando-se a comunicar à Contratante eventuais irregularidades que constatarem ou apurarem no exercício de suas atividades, de modo a preservar o nome e a reputação da Contratante, evitando perdas de ordem financeira e moral.

11.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

11.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

11.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

12.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

12.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

12.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

12.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a realização do(s) serviço(s), por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

13.2. O valor a ser faturado será determinado de acordo com o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA, conforme os percentuais definidos neste Contrato.

13.2.1. Os descontos referentes à apuração do NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA serão efetuados no pagamento da 2ª (segunda) quinzena do mês a que se refere a prestação do serviço.

13.3 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

13.4 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo respectivo órgão.

13.4.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

13.4.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 13.4 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.5 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.6.1 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.7 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.9 Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "Combustível". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

Vop-at = Vop-ant x [1 + (PCPC x VANP)]

Onde:

Vop-at = Valor por operação atualizado;

Vop-ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível.

13.9.1 Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "Brasil", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

13.9.2 Para o primeiro faturamento, será adotado como valor por operação atualizado (Vop-at) o valor cotado pela CONTRATADA no certame, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço, devidamente atualizado quanto ao insumo "combustível" de acordo com a expressão contida neste item do Contrato. Neste caso, para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP) adotar-se-á como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês em que ocorreu o certame.

13.9.3 Com a obtenção do Vop_at, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

13.10 Durante a execução das operações contratadas, toda a capacidade disponível da aeronave (peso/paleta/m³), inclusive os porões, será utilizada exclusivamente para transporte de carga da CONTRATANTE, sem pagamento adicional, até mesmo nos casos em que a capacidade da aeronave seja superior à capacidade descrita na especificação técnica.

13.11 No caso de utilização de aeronave com capacidade inferior à contratada (peso/paleta/m³), com a devida anuência da CONTRATANTE, o pagamento será calculado pela aplicação da seguinte expressão:

$$VT2=VT1x(PO/PC)$$

Onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

PO = disponibilidade de transporte de carga oferecida;

PC = disponibilidade de transporte de carga contratada.

13.11.1 Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da CONTRATADA o valor proporcional à carga não embarcada, calculado conforme expressão a seguir:

$$Vcor = (Cor \times VT2)/Do$$

Onde:

Vcor= Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

Do = Disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos.

13.12 O cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, pelo transporte de carga em trechos não previstos, será realizado com base na seguinte expressão:

$$Vtnp= (TKmta/TKmli) \times Vop$$

Onde:

Vtnp = Valor do(s) trecho(s) não previsto(s);

TKmta = TKm do trecho (será considerada a carga efetivamente transportada em quilos se a alteração ocorrer por responsabilidade da CONTRATADA);

TKmli = TKm total da linha;

Vop = Valor da operação no mês do evento.

13.12.1 Caso o trecho alternativo seja por responsabilidade da CONTRATADA e o valor obtido pela aplicação da expressão acima for superior ao do(s) trecho(s) não realizado(s), o pagamento estará limitado ao valor do(s) trecho(s) não realizado(s) no mês do evento.

13.13 No caso de a aeronave encontrar-se em aeroporto diferente daqueles constantes na especificação técnica da linha, por responsabilidade da CONTRATANTE, o reposicionamento da mesma para os aeroportos constantes na especificação técnica da linha terão os custos do reposicionamento arcados pela CONTRATANTE, mediante aplicação da seguinte expressão:

Vrep: (Kmtr / Kmto) X Vop

Onde:

Vrep = Valor do reposicionamento da aeronave;

Kmtr = Quilometragem no trecho percorrido para o reposicionamento, calculado pela distância entre os aeroportos;

Kmto = Quilometragem total da operação contida nas especificações técnicas da linha;

Vop = Valor da operação no mês do evento.

13.13.1 Não serão consideradas como reposicionamento de aeronave as necessidades de alteração de aeroportos durante a operação devido a problemas de força maior, onde a alteração do pouso seja para o aeroporto alternativo.

13.14 Nos casos de transporte de materiais e equipamentos destinados à manutenção da aeronave em uso na operação, com anuência da CONTRATANTE, nos termos previstos no item 3.2 das condições específicas da contratação, será descontado da fatura a ser paga o mesmo valor por quilograma contratado no trecho que for realizado o transporte, com base na seguinte expressão:

VD = QT x PQ

Onde:

VD: Desconto a ser efetuado em reais (R\$);

QT: Peso em quilogramas da carga transportada;

PQ: Preço do quilograma transportado no trecho, no mês do evento.

13.14.1 Caso sejam utilizados mais de um trecho para que os materiais e equipamentos cheguem ao seu destino, a expressão utilizada para cálculo do desconto a ser efetuado será aplicada em cada trecho percorrido.

13.15 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.16 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.17 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

14.1.1 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

14.1.2 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a da data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

14.1.3. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

14.1.4 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

14.1.5. Excetuando-se a Parcela Custo Combustível (PCPC), que será atualizada mensalmente conforme critério previsto neste Contrato, bem como as despesas fiscais e remuneração, todas as demais parcelas constantes da planilha de custos serão reajustadas nos termos abaixo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo IBGE, nos termos a seguir:

$$P = v * [I1 / I0]$$

Onde:

P = Preço reajustado;

v = Preço contido na proposta econômica (no caso do primeiro reajuste) ou preço verificado no último reajuste concedido (quando dos próximos reajustes);

I1 = Número índice relativo a data de aniversário da proposta;*

I0 = Número índice relativo a data da apresentação da proposta no certame (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso.*

* considerar o último índice divulgado

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

14.2.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

14.2.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

15.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1 **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

16.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

16.1.2 **MULTA:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. Multa de mora:

16.1.2.1.1. atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 90% (noventa por cento) e maior/igual a 80% (oitenta por cento);
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 80% (oitenta por cento) e maior/igual a 60% (sessenta por cento);
- c) 8% (oito por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 60% (sessenta por cento) e maior/igual a 50% (cinquenta por cento);
- d) 12% (doze por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 50% (cinquenta por cento) e maior/igual a 40% (quarenta por cento);
- e) 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 40% (quarenta por cento) e maior/igual a 30% (trinta por cento);
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 30% (trinta por cento) e maior/igual a 20% (vinte por cento);
- g) 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 20% (vinte por cento) e maior/igual a 10% (dez por cento);
- h) 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor mensal faturado, quando o NÍVEL DE SERVIÇO mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 10% (dez por cento);
- i) 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para quaisquer outros tipos de descumprimentos de prazos contratuais não abrangidos nos subitens anteriores.
- j) atraso na apresentação do questionário de *Due Diligence* de Integridade - DDI, em relação ao prazo fixado neste Instrumento: 0,02% (dois centésimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, incidente sobre o valor global do contrato.

16.1.2.2. Demais multas:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre o valor do trecho não realizado, caso a CONTRATADA deixe de realizar o(s) trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, facultado o direito à CONTRATANTE de retirar as cargas e embarcá-las por outros meios;

a.1) Caso a CONTRATADA altere trecho(s) sem anuência da CONTRATANTE, ressalvado situações de casos fortuitos e/ou força maior, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante na alínea anterior, a partir da primeira escala prevista não executada;

b) Nas ocorrências a seguir discriminadas: **2% (dois por cento)** do valor do trecho executado, por evento:

b.1) Quando não houver, por parte da CONTRATADA, a disponibilização de materiais necessários para o acondicionamento e proteção da carga em quantidade suficiente para a realização da operação, por evento;

b.2) Quando a CONTRATADA ultrapassar os limites de prazos estabelecidos neste Contrato para utilização de aeronaves de capacidade menor que a prevista na especificação técnica, sem prejuízo da aplicação de pagamento proporcional e cálculo de corte de carga;

b.3) Quando houver previsão de utilização de aeronave caracterizada com a comunicação visual da CONTRATANTE e a CONTRATADA ultrapassar o(s) limite(s) de prazo(s) estabelecido(s) neste Contrato para utilização de aeronaves descaracterizadas.

c) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 16.1.1: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da viagem no mês, para cada ocorrência;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

16.1.2.3. Não serão considerados como de responsabilidade da CONTRATADA, para efeito de aplicação de multas, bem como para a definição do NÍVEL DE SERVIÇO mensal, as não conformidades provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da CONTRATANTE.

16.1.2.4 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.7 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

16.1.2.8.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento:

17.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas nos convites de pré-qualificação e de contratação;
- c) subcontratação total ou acima do previsto neste Instrumento;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- f) quando o nível de serviço mensal alcançado pela CONTRATADA for igual/superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, em um qualquer período de 12 (doze) meses de vigência contratual;
- g) quando o nível de serviço mensal alcançado pela CONTRATADA for inferior a 50% (cinquenta por cento), em qualquer mês ao longo da vigência contratual;

17.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

17.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

17.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 16.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

17.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

18.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Não será exigida garantia de execução contratual para esta Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

20.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

20.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

20.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

21.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.429/2017 e no que for aplicável.

21.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: os convites de pré-qualificação e de contratação, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

21.2.1 Este Contrato é oriundo do Convite de Contratação n.º [Informar nº/ano], homologado por meio do Relatório [Informar nº] de [Informar data].

21.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no portal eletrônico dos Correios na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

APÊNDICE 1 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO - Nº 34629498/2022

GPTN-DETRA

Risco	Descrição do Risco	Causas dos Riscos	Probabilidade de Ocorrência do Risco (P)	Consequências do risco	Impacto do Risco (I)	Nível de Risco (NR) = P*I	Plano de Ação	Responsável pela Ação	Alocação do Risco
-------	--------------------	-------------------	--	------------------------	----------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-------------------

1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos convites de pré-qualificação e contratação, durante todo o período desta contratação	Vencimento das certidões nas condições de habilitação	2,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	4,00	Manter a regularidade dos documentos de habilitação	Contratada	Contratada
2	Inconsistência na emissão de documento fiscal	Destaque de imposto incorreto, CNPJ incorreto, tipo de documento incorreto, falta de indicação da opção do simples nacional. Dados incorretos informados do tomador (CONTRATANTE).	2,00	Não recebimento do pagamento do serviço até a regularização	3,00	6,00	Verificar o espelho da nota fiscal emitido pelos Correios	Contratada	Contratada
3	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigação.	Não designação ou omissão do fiscal do contrato	1,00	Execução contratual inadequada	3,00	3,00	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais	Gestor operacional	Contratante
4.1	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	Problema operacional da Contratante.	1,00	Pagamento de atualização e compensações financeiras e penalizações decorrentes do atraso no pagamento, além de juros e multas sobre o recolhimento dos tributos fora do prazo.	2,00	2,00	Adoção tempestiva dos atos de pagamento e monitoramento dos vouchers gerados	Fiscal do contrato	Contratante
4.2	Não efetuar os pagamentos devidos à	Problemas bancários da contratada	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	2,00	Manter os dados bancários	Contratada	Contratada

	CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.						atualizados		
4.3	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	Problemas de envio, atualizações, formatação (xml) dos arquivos exigidos pela Receita Federal	1,00	Não recebimento até a regularização	2,00	2,00	Manter a regularidade do arquivo xml	Contratada	Contratada
5.1	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO	Problemas técnicos/administrativos /operacionais relacionados à gestão do negócio.	1,00	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	2,00	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
5.2	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATANTE	Problemas técnicos/administrativos /operacionais relacionados à gestão do negócio.	1,00	Possível prejuízo da CONTRATADA e CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	2,00	Diligência da CONTRATANTE na execução contratual.	Contratante	Contratante
5.3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Problemas na economia do país, com concorrência no mercado, com fornecedores, com mão de obra e etc...	1,00	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	3,00	Ter um bom planejamento e uma boa estratégia empresarial.	Contratada	Contratada

5.4	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, bem como o retardamento determinado pelos CORREIOS, que comprovadamente repercute no preço CONTRATADO.	Guerra, desastres naturais e etc...	1,00	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	3,00	3,00	Revisão de preço	Gestor Administrativo	Contratante
6.1	Desconformidade na entrega /execução do objeto contratado	Desconformidade do objeto em relação à especificação/descrição técnica/projeto básico	1,00	Não recebimento do objeto até a regularização	3,00	3,00	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.	Contratada	Contratada
7.1	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária	Inobservância da legislação tributária	1,00	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	1,00	Planejamento Tributário	Contratada	Contratada
7.2	Criação, extinção, majoração e diminuição de tributos	Determinação Governamental	2,00	Aumento/diminuição do custo do objeto	2,00	4,00	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada e Gestor Administrativo	Contratada e Gestor Administrativo
7.3	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS	Não apresentação, pela CONTRATADA, de declaração do simples, notas fiscais de fornecimento de material na prestação de serviços com ou sem cessão de mão de obra, entre outros.	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	1,00	Diligência do CONTRATADO na apresentação da documentação fiscal	Contratada	Contratada

7.4	Recolhimento indevido de tributos por parte dos CORREIOS	Erro de retenção pela CONTRATANTE	1,00	Diminuição do lucro do CONTRATADO	1,00	1,00	Solicitar aos CORREIOS o ressarcimento do valor indevido	Contratada	Contratante
-----	--	-----------------------------------	------	-----------------------------------	------	------	--	------------	-------------

APÊNDICE 2 DO CONTRATO**MODELO DE PALETE AERONÁUTICO PADRÃO UTILIZADO NA REDE POSTAL NOTURNA - RPN**

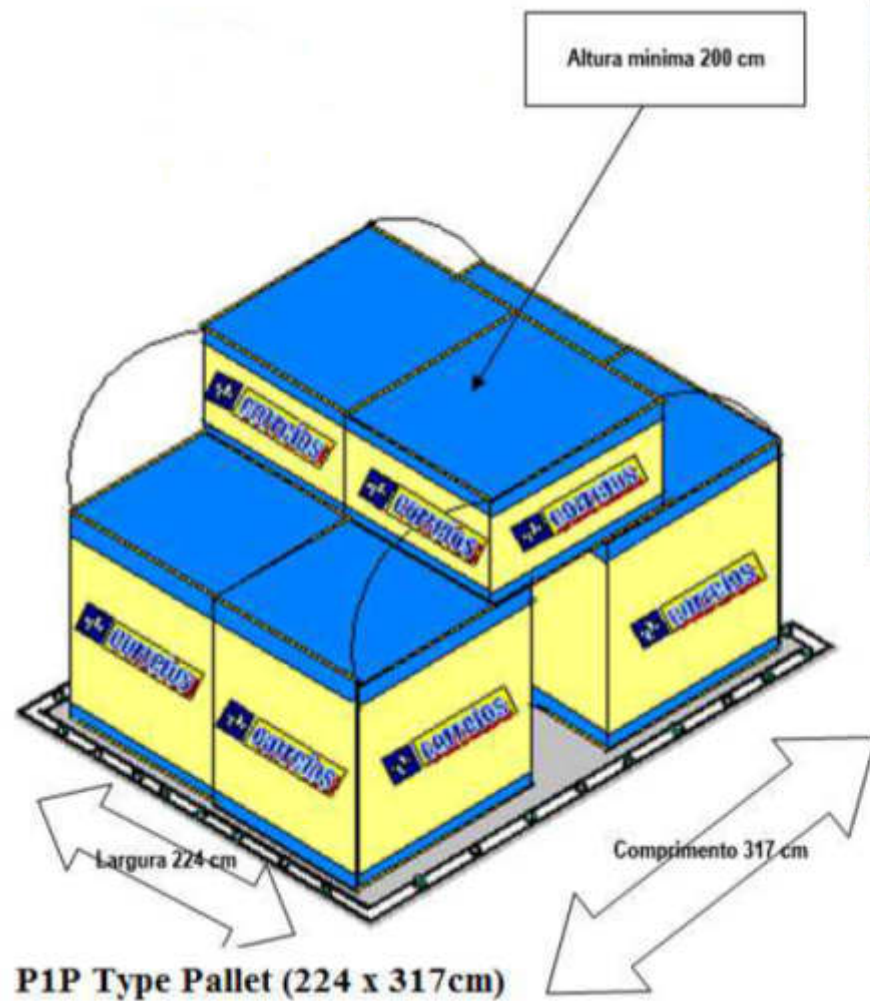


Imagem meramente ilustrativa



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Midori Shigue Matos, Analista VII**, em 12/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54334350** e o código CRC **2ACCD677**.

Convite_Disputa_CTR_RPN_(P)_2.1_Art.28

NJ/GCON-DEJUR/SEI-52353917/2024

Referência: Processo nº 53180.050781/2024-54

SEI nº 54334350

